



Diário da Justiça

Nº 5229

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 508 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	07
CÂMARAS CÍVEIS	08
CÂMARAS CRIMINAIS	35
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	38
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	39
PROCESSO CRIME	135
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	153
CRIME	222
JUIZADOS ESPECIAIS	225

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	227
CRIME	308
JUIZADOS ESPECIAIS	311

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	312
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	317
JUSTIÇA DO TRABALHO	347
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	398
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	474
INTERIOR	482
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000573

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

DANIELA TRIPPIA CECY, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 11 de setembro de 1998.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
 Presidente em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTOLUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA
E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs. feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta
5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Accácio Cambi
Des. Nunes do Nascimento Des. Pacheco Rocha
Des. Abrahão Miguel Des. Trota Telles
Des. Lenz César Des. Antonio Carlos
Schiebel
Des. Sidney Zappa Des. Moacir Guimarães
Des. Oto Sponholz Des. Ulysses Lopes
Des. Silva Wolff Des. Clotário Portugal
Neto
Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto Des. J. Vidal Coelho
Des. Martins Ricci Des. Newton Luz
Des. Nasser de Melo Des. Carlos Hoffmann
Des. Altair Pattucci Des. Telmo Cheren
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas
- Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa
- 09.00 horas
OBS: Horário regimental para inicio das sessões
ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO
DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTOLUIZ SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal
Des. Nunes do Nascimento Des. Clotário Portugal
Neto
Des. Abrahão Miguel Des. J. Vidal Coelho
Des. Lenz César Des. Newton Luz
Des. Sidney Zappa Des. Carlos Hoffmann
Des. Oto Sponholz Des. Angelo Zattar
Des. Silva Wolff Des. Telmo Cheren
Des. Luiz Perrotti Des. Antonio Gomes da
Silva
Des. Osiris Fontoura Des. Jesus Sarrão
Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende
Des. Martins Ricci Des. Fleury Esteves
Fernandes
Des. Nasser de Melo Des. Cyro Crema
Des. Altair Pattucci Des. Wanderlei Resende
Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha
Des. Accácio Cambi Des. Antonio Lopes de
Noronha
Des. Pacheco Rocha Des. Octávio Valeixo
Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 360-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO GLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFÍ MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"

SETÍMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFÍ MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO GLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

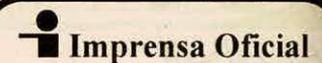
1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de
Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação
do respectivo Presidente. Horário regimental para inicio das
sessões ordinárias 13h30min.



Imprensa Oficial
Énio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000574

NOMEAR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e considerando a necessidade de um novo
programa de computação a ser implantado na Central de
Inquéritos da Comarca de Curitiba, e a ser desenvolvido pelo
Centro de Processamento de Dados da Subsecretaria do
Tribunal de Justiça, resolve

em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de
Conservação A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os
candidatos abaixo relacionados:

- CLAUDINEI NASCIMENTO
MARILDO ZADOROSNY
SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS
KÁSSIO LACERDA BERG
MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA
CARMEN LUIZA PASQUALIN

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
Presidente

a partir de 01 de agosto de 1998 e até ulterior deliberação, a vigência do Decreto
Judiciário nº 528, de 03 de agosto de 1998.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
Presidente

PORTARIA Nº 00875

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei, resolve

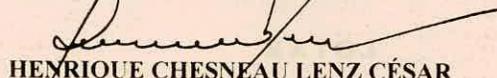
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000575

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº
16285/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de setembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **MARGARETH DE FÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Assessor Jurídico F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

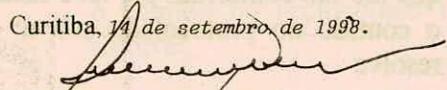
PORTARIA Nº 00876

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77017/98, resolve

CONCEDER

a **SILVANA PINTO MAIA**, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça e ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 01 de setembro de 1998, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00877

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75103/98, resolve

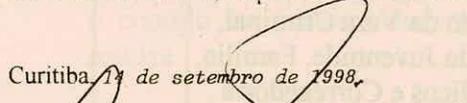
I-CONCEDER

a **JOSÉ OTAVIO CARNASCIALI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete da Presidência, trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 05 de outubro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

II-AUTORIZAR

o servidor supracitado, a se afastar do País, no período de férias mencionado no item I.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

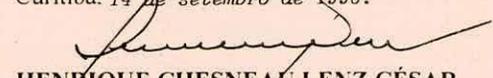
PORTARIA Nº 00878

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77105/98, resolve

AUTORIZAR

ROSELIZ PATITUCCI, Oficial Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete da Presidência, a usufruir, a partir de 09 de setembro de 1998, os dez (10) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

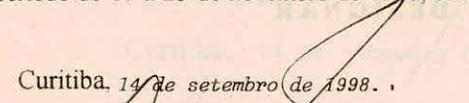
PORTARIA Nº 00879

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67276/98, resolve

AUTORIZAR

LUIZ CARLOS GOTARDI, Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Salto do Lontra, a se afastar de suas funções para participar da "MISSÃO DE ESTUDOS A EUROPA" dentro do programa "HOMEM PÚBLICO", a ser realizado na Espanha, França e Itália, no período de 07 a 25 de novembro de 1998, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00880

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78053/98, resolve

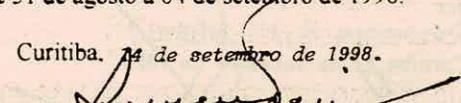
I-REVOGAR

a Portaria nº 698, de 26 de março de 1996, referente à servidora **SUELI DE FÁTIMA ALVES CORREIA FONSECA**, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

II-DESIGNAR

LORY TEREZINHA CORREIA, Escrivão do Crime E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para responder pela Escribania da 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 1998.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00881

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

MARIA JOSÉ REZENDE DA SILVA PRADO DA ROSA, Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas, ora à disposição da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para responder pela Escrivania da 7ª Vara Criminal da Capital, a partir de 11 de setembro de 1998 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00882

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73994/98, resolve

DESIGNAR

OSCAR BUENO FILHO, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à 1ª Vara de Família, mantendo-se sua designação para a 21ª Vara Cível e revogando-se sua designação para a 1ª Vara da Infância e da Juventude-Setor de Infratores, todas da Capital

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00883

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a partir de 10 de setembro de 1998, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00884

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

MOUNA TACLA, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Presidente, a partir de 04 de setembro de 1998, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0480-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66105/98, resolve

CONCEDER

aos Magistrados abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias:

<u>NOME / CARGO</u>	<u>alusivas</u>	<u>período</u>	<u>a partir de</u>
a) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO , Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança	1998	1º	08/09/98
b) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA , Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1998	2ª	13/10/98
c) MARCO ANTONIO ANTONIASSI , Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	2º	30/08/98
d) MARIA CECÍLIA PUPPI , Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Ponta Grossa	1998	2º	04/08/98
e) NILCE REGINA LIMA , Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira	1998	2º	26/08/98

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

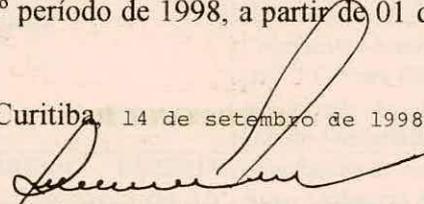
PORTARIA N.º 0481- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 67280/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1998, a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

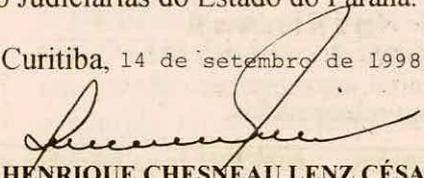
PORTARIA N.º 0482- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 71279/98, resolve

CONCEDER

ao Dr. **FÁBIO MARCONDES LEITE**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina, 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento, a partir de 16 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0483- D.M.

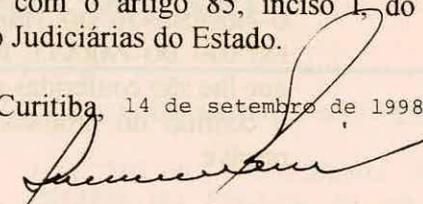
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75239/98, resolve

CONCEDER

à Dra. **JOSLAINE GURMINI**, então Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, atualmente Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo

Largo, licença para tratamento de saúde no dia 28 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

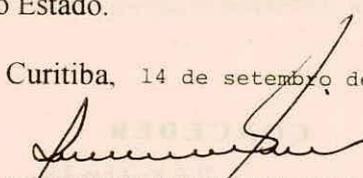
PORTARIA N.º 0484- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75245/98 resolve

CONCEDER

à Dra. **PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

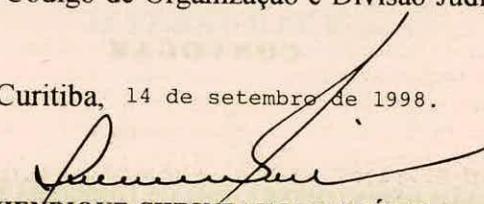
PORTARIA N.º 0485- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75563/98, resolve

CONCEDER

à Dra. **KARIN FEUERHARMEL**, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colorado, licença para tratamento de saúde no dia 26 de agosto do ano em curso, no período vespertino, a partir das treze horas (13h), de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

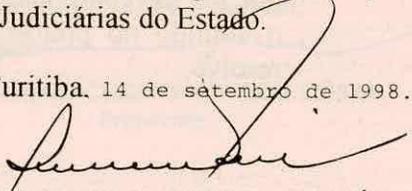
PORTARIA N.º 0486- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 75564/98 resolve

CONCEDER

ao Dr. **PAULO CESAR ROLDÃO**, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, licença para tratamento de saúde no dia 28 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

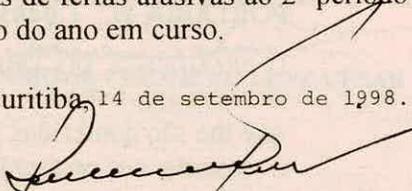
PORTARIA N.º 0487- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 79779/98, resolve

CONCEDER

à Dra. **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1998, a partir de 28 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0488- D.M.

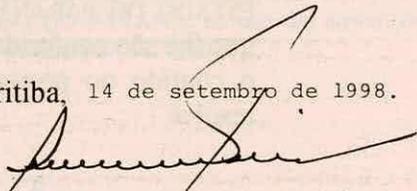
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 79887/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Dr. **JOÃO KOPYTOWSKI**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para substituir, a partir de 09 de

setembro do ano em curso, junto a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada, em virtude da aposentadoria do Dr. ANTONIO OESIR GONÇALVES.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

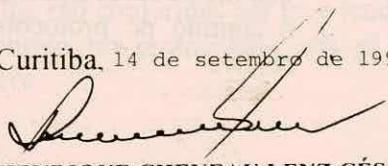
PORTARIA N.º 0489- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Dr. **FABIAN SCHWEITZER**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para exercer a função de Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 01 de agosto do corrente ano, durante o período de convocação do Dr. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI ao Tribunal de Alçada.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0490- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 66645/98, resolve

DESIGNAR

os Magistrados abaixo relacionados:

a) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS , Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para funcionar nos autos sob n.º 26394/90 de Ação Ordinária, requerido por <i>Santa Paula Industrial Alimentícia Ltda.</i> contra <i>Banestado Leasing S.A.</i> , em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular.
b) FABIAN SCHWEITZER , Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	para funcionar no Pedido de Providências sob n.º 98.0617- 6, em que é requerente <i>João Ribeiro da Costa</i> e requerido <i>Gerson Antonio Baluta</i> , em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.
c) HUMBERTO GONÇALVES BRITO , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá	para funcionar nos autos de Investigação de Paternidade sob n.º 136/98, em que é requerente <i>Dirceu de Jesus Vergne</i> e requerido <i>Alceu Maron</i> , em trâmite pela Vara da Infância e da Juventude da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.
d) JOSCELITO GIOVANI CÉ ,	para funcionar nos autos sob n.º 837/98 de

Juiz de Direito Substituto da Capital	Ação de Embargos de Terceiros, em que é requerente <i>EPI - Eventos Feiras e Congressos S C Ltda.</i> e requerido <i>A.M.S. Edições e Publicidade Ltda.</i> , em trâmite pela 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado.
e) JOSÉ VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO , Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para funcionar nos autos sob nº 29932 de Mandado de Segurança, impetrado por <i>Universal Painéis e Nomenclaturas de Vias Públicas Ltda.</i> contra <i>URBS - Urbanização de Curitiba S.A.</i> , em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Designado.
f) LILIAN ROMERO , Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	para funcionar nos autos sob nº 697/88 de Ação de Depósito, em que é requerente <i>Banco Itaú S.A.</i> e requerida <i>Fiocabo Condutores Eletrônicos Ltda.</i> , em trâmite pela 15ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado.
g) TEREZINHA RIBEIRO RUZZON , Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para funcionar nos autos sob nº 361/95 de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato com Perdas e Danos, cumulada com Reintegração de Posse, que <i>Eliane Maria Allage</i> promove contra <i>Mercilio Cesar Casagrande e Zulma Liba Casagrande</i> , em trâmite pela 14ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

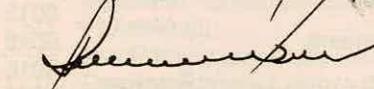
PORTARIA N.º 0491- D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64298/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 17 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, do Dr. **ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR**, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001808**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75386/98, resolve

AUTORIZAR

CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN, Técnico Judiciário C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os onze (11) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1997, a partir de 27 de agosto de 1998.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Secretária

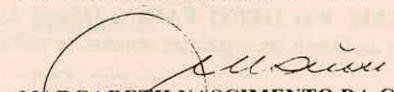
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01809

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76288/98, resolve

DESIGNAR

MARIA HELENA POLAK FURMAN, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir 31 de agosto de 1998, as funções de chefe do Serviço de Digitação e Conferência, da Seção de Inspeções e Correições, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001810

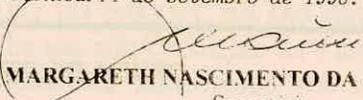
A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77127/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de agosto de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **WILSON VIEIRA**, Agente de Serviços Gerais A8, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

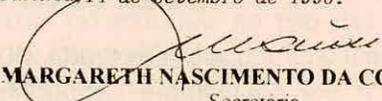
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001811

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59595/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIZ CARLOS PEREIRA DA CUNHA, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e oitenta (80) dias, correspondente ao período de 13.10.87 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001812

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35343/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AROLME PACHECO FARIA, Oficial do Registro Civil e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, os seguintes tempos de serviço:

I- para efeito de aposentadoria, 14 (quatorze) anos e 89 (oitenta e nove) dias, correspondente aos períodos de 02.04.45 a 28.02.48 e 10.10.72 a 07.02.84, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de conformidade com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

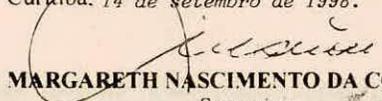
II- para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, correspondente ao período de 31.01.44 a 20.11.44, em que prestou serviços ao Exército Nacional, com base no artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70.

III- para todos os efeitos legais:

a) 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas nos anos de 1985, 1986 e 1989, com base no artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

b) 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial não usufruída e relativa ao decênio compreendido entre 28.02.84 e 27.02.94, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/09/1998

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 15-09-1998

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 23/09/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Barbosa da Silva	0016	0065763-0
	0017	0065822-4
Ana Claudia Finger França	0011	0071405-0
André Renato Miranda Andrade	0010	0071370-2
	0016	0065763-0
	0017	0065822-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	0016	0065763-0
	0017	0065822-4
Antonio Carlos Silva Kuhn	0017	0065822-4
Antonio Sbano	0003	0066864-6
Antonio Sbano Junior	0003	0066864-6
Belonte Schizzi	0006	0069330-7
Carlos Augusto Antunes	0012	0053153-3
Carlos Raitani	0019	0069288-8
Claudia de Souza Haus	0012	0053153-3
Claudio Xavier Petryk	0018	0070057-0
Cleide Rosecler Kazmierski	0016	0065763-0
	0017	0065822-4
Célio Heitor Guimarães	0011	0071405-0
Denis Herber	0003	0066864-6
Edgar David Gusso	0002	0062535-4
Eliseu Antonio Kloster	0005	0068675-7
Emerson Gabardo	0011	0071405-0
Emiliana Siqueira Silva	0002	0062535-4
Ercules de Lackuila Filho	0018	0070057-0
Estela Roberta Beltramin	0002	0062535-4
Estevão Ruchinski	0004	0067494-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0012	0053153-3
Germano Alberto Dresch Filho	0012	0053153-3
Gilvana Pessi Mayorta	0004	0067494-8
Gisele Soares	0014	0058862-7
Graciela Iurk Marins	0002	0062535-4
Isabel de Fátima Srazy Herber	0003	0066864-6
Ivo Paludo	0004	0067494-8
Jair Antonio Wiebelling	0015	0064318-1
Jorge Nasser Macedo	0012	0053153-3
José Mauricio Luna dos Anjos	0004	0067494-8
João Batista Mendes Lustosa	0014	0058862-7
João Carlos Messias Junior	0018	0070057-0
João Carlos Schnitzer	0015	0064318-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	0002	0062535-4
Luiz Carlos Caldas	0016	0065763-0
	0017	0065822-4
Magda Cristine Detsch	0002	0062535-4
Marcela Morais Peixoto	0012	0053153-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0012	0053153-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0009	0070488-5
Mauricio Westphalen Ramina	0001	0070858-7/01
Miguel Antonio Slowik	0018	0070057-0
Nereu Carlos Massignan	0013	0056790-8
Nevaldo Francisco Cazella	0013	0056790-8
Nivaldo Jaques	0013	0056790-8
Omires Pedroso do Nascimento	0016	0065763-0
Paulo Augusto Grube	0016	0065763-0
Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	0010	0071370-2
Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira	0009	0070488-5

Para : Juiz de Direito da Comarca de Araucaria
 Interessado : Araucária Assessoria Sociedade Civil Limitada
 Advogado : Joaquim Roberto Munhoz de Mello
 Interessado : Espólio de Alfred Charvet
 Advogado : Maria Luiza Amalia Cintra Ferreira Charvet
 Interessado : Cia São Manoel Beneficiamento de Linho
 Complemento : Preparo de Custas
 Prazo : 5
 Observação : R\$ 11,70

002. 0068662-0/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo : 1998/0
 Comarca : Ponta Grossa
 Vara : 4ª Vara Cível
 Ação Originária : 686620 Ação Rescisória
 de : Desembargador Sidney Zappa
 Para : Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa
 Interessado : Hinderikus Jan Borg
 Advogado : Jannie Noordegraf Borg
 : Jorge Luiz Martins
 : Harri Klais
 : Maisa Goreti Lopes Sant'ana
 Interessado : Banco Bandeirantes SA
 Advogado : José Altevir Mereth Barbosa da Cunha
 : José Albari Slompo de Lara
 : Adhemar Iervolino
 : Ana Tereza Reboucas Pereira
 : Ângelo Henriques Gouveia Pereira
 Complemento : Preparo de Custas
 Prazo : 5
 Observação : R\$ 12,03

003. 0071059-8/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo : 1998/0
 Comarca : Jacarezinho
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 710598 Ação Rescisória
 de : Juiz Convocado Cordeiro Cleve
 Para : Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho
 Interessado : Maria Izabel Reis
 Advogado : Gentil Hernandez Gonzalez Filho
 : Gentil Hernandez Gonzalez
 : Nicenei Vieira de Mendonça Hernandes
 : Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri
 Interessado : Benedito Corrêa da Silva
 : Laura Silvério da Silva
 Complemento : Preparo de Custas
 Prazo : 5
 Observação : R\$ 11,70

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 21/09/98 (17:00 horas)
Término - 28/09/98 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

VISTO
 Em 18/09/98

ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
 Diretora do Departamento de Corregedoria
 Curitiba, 18/09/98

CARTA DE SALVADOR

O Colégio de Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça do Brasil, reunido na Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, nos dias 4, 5, 6, 7 e 8 do mês de agosto de 1998,

considerando o dever institucional das Corregedorias Gerais da Justiça de assegurar ao cidadão o pleno exercício de seus direitos, de que é guardião e promotor o Poder Judiciário;

considerando as necessidades do povo brasileiro de alcançar o mais fácil acesso à justiça, desde os primeiros atos de sua vida, materializados no registro civil;

considerando a carência de recursos humanos e materiais - de todos os órgãos do Poder Judiciário, de que não escapam as Corregedorias Gerais, obstáculo ao desenvolvimento de sua regular e imprescindível atuação;

considerando a falência do pseudo sistema penitenciário vigente no Brasil, a comprometer a dignidade da vida humana, a saúde, a segurança e a reeducação dos apenados,

DECIDIU

Reafirmar o propósito de empenho no sentido de facilitar o acesso de todos aos atos indispensáveis ao exercício da cidadania, especialmente com o mais amplo e exato cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.534/97, assegurando, por outro lado, recursos destinados à manutenção dos serviços registrares;

Recomendar o máximo esforço das Corregedorias Gerais em informatizar todos os seus serviços, com o objetivo de emprestar, com eficácia e celeridade, amplo apoio à judicatura de primeiro grau e atenção aos reclamos da sociedade, destinatária última e precípua da prestação jurisdicional; e

Insistir na responsabilidade da União e dos Estados quanto à reeducação e à higidez física e mental do apenado, proporcionando-lhe assistência médica e social e adequando os estabelecimentos penais às finalidades do cumprimento da pena, dotando-os, para tanto, de instalações condignas e de pessoal especialmente preparado para o desempenho das funções penitenciárias.

Salvador, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

Des. José Antonio de Andrade Goes (SE)
 Presidente

(Seguem-se assinaturas)

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 238/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 358, de 14 de setembro de 1998, proferida no protocolado nº 11965/98, decide

EXONERAR

a pedido, a Doutora FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS, RG nº 16.797.520-1/SP, do cargo de Promotora Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a partir do dia 14 de setembro de 1998.

Curitiba, 14 de setembro de 1998



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 176/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, em vista da EXONERAÇÃO a pedido da Promotora Substituta, Doutora FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS, conforme o ATO PGJ nº 238/98, de 14 de setembro de 1998,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede da Comarca de entrância intermediária de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625/93.

Curitiba, 14 de setembro de 1998



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 01/98

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, primeira parte, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 59, parágrafo 1º, da mencionada Lei, e o artigo 12, da Resolução CSMP nº 359, de 14 de setembro de 1998

TORNA PÚBLICO

que no prazo de 31 (trinta e um) dias, contados da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, acham-se abertas inscrições ao Concurso Público, visando o provimento de cargos de Promotor Substituto, nos termos da legislação e normas estatutárias do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

1. O Concurso obedecerá às prescrições do Regulamento estabelecido pela Resolução nº 1554, de 14 de setembro de 1998, publicada no Diário da Justiça do dia 18 de setembro de 1998.

2. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e protocolado no período de 18 de setembro a 19 de outubro 1998, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Palácio da Justiça, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80532-912, ou ainda pelo Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX) ou Aviso de Recebimento (AR) da empresa de Correios, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - diploma de bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, ou de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma;

II - prova de ser brasileiro;

III - comprovante do pagamento do valor da inscrição, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em qualquer agência do Banco do Estado do Paraná, através Guia de Recolhimento. Instruções serão fornecidas pela Comissão de Concurso.

IV - duas fotografias recentes, tamanho 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

V - procuração, se for o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição;

VI - endereço atual, endereço para correspondência e números de telefones para contatos;

VII - declaração no requerimento de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ações de despejo por falta de pagamento, execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público, e de que está ou não indiciado em inquérito policial, administrativo e/ou disciplinar ou processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de não deferimento do pedido de inscrição.

3. O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou outra reprodução autenticada do diploma de conclusão do curso devidamente registrado. Também poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja a comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exibir o diploma devidamente regularizado.

4. Na hipótese do número anterior, segunda parte, em ocorrendo força maior, o Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação da maioria dos seus integrantes aprazará data fatal à apresentação do diploma ali referido.

5. Excepcionalmente será permitida a inscrição de formandos do curso de Direito, mediante apresentação de certidão ou declaração, como substituto provisório do diploma, ou seja, que estejam cursando o último ano ou período, cuja formatura seja realizada até o último dia das provas escritas, aplicando-se nesta hipótese o disposto nos números 3 e 4 deste Edital.

6. A prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita apenas por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado.

7. Somente será admitida inscrição via postal, desde que completa a documentação e informações, com reconhecimento da firma no requerimento, bem como protocolada até as 18h00min (dezoito horas) do dia 15 de

outubro de 1998, responsabilizando-se o candidato por qualquer equívoco ou omissão;

8. O pedido de inscrição preliminar será indeferido desde logo pelo Presidente da Comissão de Concurso se o candidato não satisfizer as exigências contidas no regulamento do certame e demais legislação pertinente.

9. Na hipótese de ser registrado fato sanável na documentação apresentada, o Presidente da Comissão do Concurso poderá conceder prazo razoável ao candidato para supri-lo.

10. O candidato que fizer declaração falsa ou omitir indicação relevante sobre sua vida progressa terá a inscrição cancelada e sujeitar-se-á à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade.

11. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas portadoras de deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova. O candidato deverá:

I - indicar a deficiência que porta, apresentando atestado médico comprobatório;

II - indicar, por escrito, eventuais condições especiais para realização das provas

12. O Corregedor-Geral do Ministério Público sindicará a vida progressa dos candidatos.

13. O Concurso constará de:

I - prova preambular;

II - cinco provas escritas;

III - exames de sanidade física e mental;

IV - sindicância;

V - prova de títulos;

VI - prova oral.

14. As provas escritas versarão sobre questões atinentes às seguintes disciplinas:

a) Direito Penal e Direito Eleitoral;

b) Direito Processual Penal, Execução Penal e Língua Portuguesa;

c) Direito Civil, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito do Trabalho;

d) Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direitos do Consumidor e Organização e Divisão Judiciárias do Paraná;

e) Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos e Legislação do Ministério Público.

15. As disciplinas de Direito Previdenciário, Direito do Trabalho, Língua Portuguesa e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, somente serão objeto de arguição na prova preambular.

16. A nota da prova de títulos será considerada apenas para efeito classificatório.

17. A Comissão Examinadora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um Membro do Conselho Superior do Ministério Público, por um Promotor de Justiça de entrância final e por um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

18. Informações adicionais serão prestadas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, conforme endereço constante no item 2 deste Edital.

19. A inscrição implicará no acolhimento por parte do candidato, das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Curitiba, 14 de setembro de 1998



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 1554/98

9321

Mg 627.00

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, com fundamento no artigo 59, § 1º, da citada lei, e deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, objeto da Resolução nº 359, de 14 de setembro do corrente ano, resolve

EXPEDIR

o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão Examinadora.

Art. 2º - O Concurso abrangerá o preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 02 (dois) anos da sua homologação, aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

I - prova preambular;

II - cinco provas escritas;

III - exames de sanidade física e mental;

IV - sindicância;

V - prova de títulos;

VI - prova oral.

Art. 3º - As provas versarão sobre questões atinentes às seguintes disciplinas:

I - Direito Penal e Direito Eleitoral;

II - Direito Processual Penal, Execução Penal e Língua Portuguesa;

III - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito do Trabalho;

IV - Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito do Consumidor e Organização e Divisão Judiciárias do Paraná;

V - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos e Legislação do Ministério Público.

§ 1º - A lista de pontos do concurso constitui-se no Anexo "B" deste Regulamento.

§ 2º - As disciplinas de Direito Previdenciário, Direito do Trabalho, Língua Portuguesa e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná somente serão objeto de arguição na prova preambular.

§ 3º - A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes números de questões:

I - 18 (dezoito) para Direito Penal e 02 (duas) para Direito Eleitoral;

II - 14 (quatorze) para Direito Processual Penal, 02 (duas) para Execução Penal e 04 (quatro) para Língua Portuguesa;

III - 12 (doze) para Direito Civil, 03 (três) para Direito Comercial, 03 (três) para Direito Tributário, 01 (uma) para Direito Previdenciário e 01 (uma) para Direito do Trabalho;

IV - 12 (doze) para Direito Processual Civil, 03 (três) para Direito Ambiental, 03 (três) para Direitos do Consumidor e 02 (duas) para Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

V - 07 (sete) para Direito Constitucional, 05 (cinco) para Direito Administrativo, 03 (três) para Direito da Criança e do Adolescente, 02 (duas) para Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos e 03 (três) para Legislação do Ministério Público.

§ 4º - As provas escritas deverão conter, em relação a cada uma das disciplinas, os seguintes números de questões:

I - 09 (nove) para Direito Penal e 01 (uma) para Direito Eleitoral;

II - 08 (oito) para Direito Processual Penal e 02 (duas) para Execução Penal;

III - 06 (seis) para Direito Civil, 02 (duas) para Direito Comercial e 02 (duas) para Direito Tributário;

IV - 06 (seis) para Direito Processual Civil, 02 (dois) para Direito Ambiental e 02 (dois) para Direitos do Consumidor;

V - 05 (cinco) para Direito Constitucional, 02 (duas) para Direito Administrativo, 01 (uma) para Direito da Criança e do Adolescente, 01 (uma) para Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos e 01 (uma) para Legislação do Ministério Público.

§ 5º - Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade ou documento equivalente, acompanhado do comprovante da inscrição e do cartão de identificação.

§ 6º - Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

Art. 4º - Durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou efetuar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou de outra forma ilícita);

II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por servidor da Procuradoria Geral de Justiça especialmente designado;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - desrespeitar Membros das Comissões de Concurso e Examinadora ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um Membro do Ministério Público.

§ 1º - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada em relatório no caso da prova preambular, ou no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o

caso. Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo se verificados no curso da prova, ou em ata de reunião da Comissão do Concurso se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 2º - No curso das provas, os Membros da Comissão de Concurso e Examinadora manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para o exercício da fiscalização; Membros do Ministério Público e o Diretor Geral, da mesma forma, servidores da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º - Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo 03 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 4º - É vedado, a qualquer título, o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 5º - O Procurador-Geral de Justiça designará Comissão do Concurso, composta por três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e presidida por um Procurador de Justiça, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Designará, também, para servir como Secretário e seu Suplente, servidores lotados na Procuradoria Geral de Justiça, competindo-lhes prestar assistência à Comissão de Concurso.

Art. 6º - Compete à Comissão de Concurso adotar as providências relativas à realização do certame contendo, para isso, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 7º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de Membro e de qualidade, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias, a partir da comunicação ao interessado, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecurável.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 8º - O Secretário da Comissão de Concurso lavrará ata das decisões e de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente, as remeterá ao arquivo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, após encerramento do concurso.

Parágrafo único - Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º - A Comissão Examinadora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um Membro do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por um Promotor de Justiça de entrância final e por um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça, a seu critério, havendo necessidade, poderá designar outros Procuradores de Justiça para substituí-lo, em qualquer das fases do concurso, sem prejuízo de sua presidência.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público indicará um de seus integrantes, um Promotor de Justiça de entrância final e respectivos suplentes para substituição.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça deverá solicitar a indicação de dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, para integrarem na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Examinadora.

Art. 10 - A Comissão Examinadora, deliberará sobre o que se fizer necessário a respeito das provas do concurso.

Art. 11 - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria de votos, nestes computados o do Procurador-Geral de Justiça que terá, ainda, voto de desempate.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 - O edital de concurso, publicado por 03 (três) vezes sucessivamente no Diário da Justiça do Estado, fixará prazo contado da primeira publicação, para o pedido de inscrição preliminar.

Parágrafo único - Do edital constará a relação dos documentos necessários à inscrição preliminar e outros esclarecimentos julgados úteis aos candidatos.

Art. 13 - O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em formulário próprio devidamente datilografado e assinado pelo candidato ou por procurador habilitado com procuração específica e firma reconhecida em tabelionato, deverá ser entregue na sede do Ministério Público, situada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Palácio da Justiça, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80532-912, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou ainda pelo Serviço de Encaminhamento Expresso (SEDEX) ou Aviso de Recebimento (AR) da ECT, mediante declaração, sob as penas da lei, e a apresentação dos seguintes documentos:

I - diploma de bacharel em Direito por faculdade oficial ou reconhecida;

II - comprovante da nacionalidade brasileira;

III - comprovante do pagamento do valor devido, fixado no Edital, a ser recolhido em agência do Banco do Estado do Paraná S.A.

IV - duas fotografias recentes, tamanho 3x4, tiradas com trajas adequados para documentos oficiais;

V - endereço atual, endereço para correspondência e números de telefones para contatos;

VI - declaração no requerimento de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ações de despejo por falta de pagamento, execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que está ou não indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar ou processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§ 1º - O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

§ 2º - O título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma de conclusão do curso, devidamente registrado. Também poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja a comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva (art. 25), o candidato deverá exibir o diploma devidamente regularizado.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, segunda parte, em ocorrendo força maior, o Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação da maioria dos seus integrantes aprazará data fatal à apresentação do diploma ali referido.

§ 4º - Excepcionalmente será permitida a inscrição mediante apresentação de certidão ou declaração, como substituto provisório do diploma, de que se encontra o candidato no último ano ou período do curso de Direito.

§ 5º - A prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado.

§ 6º - Somente será admitida inscrição via postal, desde que completas a documentação e as informações, com reconhecimento da firma no requerimento, e protocolada até 05 (cinco) dias antecedente ao encerramento das inscrições por outros meios, responsabilizando-se o candidato por qualquer equívoco ou omissão.

§ 7º - O pedido de inscrição preliminar será indeferido se o candidato não cumprir as exigências contidas neste artigo.

§ 8º - Na hipótese de existir fato sanável na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo razoável ao candidato para supri-lo.

§ 9º - A devolução da quantia a que se refere o inciso III deste artigo não será permitida em nenhuma hipótese.

§ 10 - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, a demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 14 - Decorrido o prazo das inscrições, será publicada no Diário da Justiça a relação dos candidatos inscritos, para impugnação, se for o caso, com o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Ocorrendo impugnação, o Presidente da Comissão de Concurso poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato e, motivadamente, deferirá ou denegará o pedido de inscrição.

§ 2º - Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da ciência ou publicação.

CAPÍTULO V DA PROVA PREAMBULAR

Art. 15 - A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 200 (duzentos) primeiros candidatos a serem admitidos às fases subsequentes do concurso, terá a duração de 05 (cinco) horas, constando de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão de Concurso, contendo cada uma 05 (cinco)

alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta.

§ 1º - Todos os candidatos empatados no último grau da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapasse o limite previsto neste artigo.

§ 2º - A prova preambular será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, que a entregará à Comissão de Concurso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para padronização e reprodução.

§ 3º - Antes da versão definitiva da prova, os Membros da Comissão Examinadora visatarão as questões que produziram para o fim de correção de qualquer equívoco.

§ 4º - O candidato que obtiver nota zero (0) em qualquer grupo de disciplinas elencadas no art. 3º será eliminado.

Art. 16 - Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica azul, excepcionalmente preta, não se admitindo a utilização de livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não seja expressamente permitido.

Art. 17 - Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.

§ 1º - No prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação dos resultados no Diário da Justiça do Estado, será concedida vista da prova na Secretaria da Comissão de Concurso, podendo o candidato, em tal prazo, requerer em separado revisão da nota conferida, em 05 (cinco) vias por grupo de disciplinas a que aludem os incisos I a V, do art. 2º, deste Regulamento, ao Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Os pedidos de revisão deverão ser obrigatoriamente motivados e, na parte dispositiva, deve o requerente indicar o valor que pretende ver atribuído à questão impugnada, sob pena de não conhecimento, não cabendo recurso da decisão da Comissão Examinadora.

§ 3º - Apurados os resultados, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar a relação dos candidatos eventualmente aprovados em razão da revisão, convocando-os para participar das provas escritas.

Art. 18 - As notas da prova preambular serão levadas em conta apenas para o desempate a que alude o art. 43, § 2º, deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 19 - Cada uma das 05 (cinco) provas escritas terá a duração de 04 (quatro) horas improrrogáveis, realizando-se a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira e assim sucessivamente.

Art. 20 - Nas provas escritas os candidatos poderão consultar legislação desacompanhada de quaisquer sinais, anotações, comentários ou jurisprudência.

§ 1º - O material de consulta deverá ser submetido à inspeção prévia e depositado em local a ser estabelecido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sendo devolvido no último dia após o término das provas.

§ 2º - O candidato deverá colocar o material de consulta em uma bolsa ou mala com identificação, contendo, também, relação nominal datilografada em duas vias, permanecendo uma delas com a Comissão de Concurso e a outra, devidamente vistada, será devolvida como comprovante do recebimento.

§ 3º - Na redação das provas escritas o candidato usará caneta de tinta indelevel azul ou preta.

§ 4º - Necessariamente, uma das questões da prova escrita será prática ou dissertativa, versando sobre matéria objeto da lista de pontos.

Art. 21 - Na correção das provas escritas levar-se-ão em conta os conhecimentos da Língua Portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação e de convencimento do candidato.

Art. 22 - As provas, elaboradas em papel oficial pelos Membros da Comissão Examinadora, serão entregues à Comissão de Concurso com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reprodução, quando assim optar o Examinador.

§ 1º - Na hipótese da parte final do "caput" deste artigo, e antes da versão definitiva da prova, os Membros da Comissão Examinadora visatarão as questões que produziram, para o fim de correção de qualquer equívoco.

§ 2º - As provas serão feitas pelos candidatos em papel rubricado por Membros da Comissão de Concurso e, ao final, entregues à correção.

§ 3º - Após o recolhimento, as provas serão codificadas pela Comissão de Concurso, atribuindo-se-lhes um número que será repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato terá lançado seu nome, número de inscrição e assinatura, de modo que seja vedada a sua identificação a partir do momento da entrega ao examinador para correção, até a fase do lançamento das notas, a ser feita na presença dos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - O número lançado na prova e repetido na sua parte destacável obedecerá sequência numérica, sendo a referida parte destacável colocada em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado por Membros da Comissão de Concurso. A seguir, o Presidente da Comissão providenciará a guarda do envelope e só permitirá sua abertura na presença da Comissão Examinadora, quando do lançamento das notas.

§ 5º - As folhas de papel oficial autenticadas pelos membros da Comissão de Concurso e não utilizadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova.

§ 6º - É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 7º - Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ 8º - Somente será admitido à fase seguinte o candidato que obtiver nota mínima de 4,0 (quatro vírgula zero) por matéria, e média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 23 - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único - Na hipótese de revisão das provas escritas aplica-se o contido nos §§ 1º e 2º, do art. 17, deste Regulamento.

Art. 24 - Decididos os pedidos de revisão, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar a relação dos aprovados no Diário da Justiça do Estado, que conterá, também, convocação dos candidatos para a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 25 - Encerrado o lançamento das notas das provas escritas e publicada no Diário da Justiça do Estado a relação a que alude o artigo anterior, os candidatos terão o prazo fixado no anexo "A" (Calendário) para procederem a inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e instruído com:

I - **curriculum vitae**, com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando particularizadamente todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangendo os de natureza política e os comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e dos Magistrados durante tal período;

II - especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;

III - indicação de haver sido, ou não, indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;

IV - informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

V - existência, ou não, de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

VI - prova de idoneidade moral, atestada por Membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e execuções criminais;

VIII - os títulos a que alude o art. 26, deste Regulamento;

IX - certidões negativas da Auditoria Militar da União e da Justiça Federal, relativas às Circunscrições e Seções Judiciais em que teve domicílio e residência desde os dezoito anos de idade;

X - certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

XI - fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

§ 1º - A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

§ 2º - Os documentos referidos nos VII e IX, deverão ser emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

§ 3º - Nesta fase não mais se admitirá inscrição via postal ou mediante procuração.

Art. 26 - Constituem títulos para efeito do artigo 25, inciso VIII, com expressa comprovação de sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

I - exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero) pontos;

II - exercício da Advocacia, comprovada a inscrição mediante certidão da OAB e o seu exercício através de certidão cartorária; valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

III - exercício do magistério jurídico superior; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero) pontos;

IV - exercício de cargo público resultante de concurso público, que exija como condição o curso de bacharel em Direito, valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,0 (um vírgula zero) ponto;

V - aprovação em concurso público para o Ministério Público e para a Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que esse título não tenha sido utilizado nos incisos anteriores, valor de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por título;

VI - trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, monografias, publicações etc.; valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) ponto;

VII - curso de doutorado ou mestrado na área jurídica; valor de 3,0 (três vírgula zero) pontos para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo;

VIII - curso de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica (pós-graduação), com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e com avaliação da aprendizagem; valor de 1,0 (um vírgula zero) ponto por título;

IX - curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola Superior, com duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas/aula e com avaliação da aprendizagem; valor de 2,0 (dois vírgula zero) pontos por título;

X - curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas/aula e com avaliação da aprendizagem; valor de 1,0 (um vírgula zero) ponto por título;

§ 1º - O rol de títulos enumerados nos incisos anteriores é exaustivo.

§ 2º - Não constituem títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;

II - trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

III - atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista nos incisos VIII, IX e X, deste artigo;

V - trabalhos forenses, tais como sentenças, pareceres, razões e contra-razões de recursos, peças de inicial etc.

§ 3º - A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 27 - Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados pela Comissão de Concurso, relatando seu Presidente ao Conselho Superior do Ministério Público o cumprimento ou não das exigências especificadas para inscrição nesta fase. O Colegiado apreciará o mérito em conjunto com o Relatório da Sindicância encaminhado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e com os Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos, cujas peças são pressupostos para o conhecimento e exame de tais inscrições.

Parágrafo Único - Aplica-se no que couber o disposto no § 10, do artigo 13, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 28 - No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sanidade física e mental, através de laudo, para o que será fornecida guia pela Comissão de Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por órgão oficial.

Art. 29 - Para a expedição do laudo a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os seguintes exames:

- I - Laboratorial:
- hemograma;
 - soro lúes;
 - glicemia, uréia e creatinina;
 - urina parcial;
 - Machado Guerreiro;
 - HIV;
- II - De avaliação:
- oftalmológico;
 - otorrinolaringológico;
 - neuroológico;
- III - Eletrocardiograma e eletroencefalograma.

Art. 30 - O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

Art. 31 - Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 32 - Os laudos de sanidade física serão elaborados e subscritos por 02 (dois) peritos médicos e, havendo discordância, será indicado um desempateador.

Art. 33 - Os laudos de sanidade mental serão realizados por especialistas.

Art. 34 - Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 17 e seus parágrafos deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA SINDICÂNCIA

Art. 35 - Na medida que flui o prazo a que se refere o art. 25 deste Regulamento, as inscrições preliminares deferidas e cópias dos pedidos de inscrição definitiva serão encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que sindicará a vida pregressa e atual, para comprovação da idoneidade moral e conduta dos candidatos, tendo em vista os requisitos dos artigos 13 e 25 deste Regulamento.

§ 1º - Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 36 - Da sindicância efetuada, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará, de acordo com o prazo do Anexo "A" (Calendário), Relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público que, motivadamente, decidirá sobre o deferimento das inscrições definitivas também à vista do Relatório do Presidente da Comissão de Concurso, a respeito do cumprimento das exigências elencadas no artigo 25, deste Regulamento, e dos Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos.

Parágrafo Único - Será publicado no Diário da Justiça do Estado a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

Art. 37 - A Comissão de Concurso poderá realizar, com a participação dos Membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com candidatos, para orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva.

§ 1º - Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal e profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

§ 2º - A decisão fundamentada deve ser precedida de notificação ao candidato para manifestação sobre os fatos, caso queira.

Art. 38 - Aplica-se no que couber o disposto nos §§ 1º a 3º, do artigo 17, deste Regulamento.

CAPÍTULO X DA PROVA ORAL

Art. 39 - Na prova oral, realizada em sessão pública, os examinadores arguirão individualmente cada candidato no mínimo por 15 (quinze) minutos e no máximo por 30 (trinta) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos que constitui o Anexo "B" deste Regulamento, pertinente à(s) respectiva(s) disciplina(s), vedada a presença dos ainda não examinados e de pessoas com o propósito de coletar as perguntas formuladas e repassar aos que posteriormente serão examinados.

§ 1º - A realização da prova oral poderá ser interrompida se o exigir o número de candidatos, para ter prosseguimento em dia e hora que o Presidente da Comissão Examinadora anunciar ao suspender os trabalhos, dispensada qualquer outra forma de publicação.

§ 2º - A juízo da Comissão Examinadora poderão ser chamados às provas orais, antes de quaisquer outros, os candidatos que apresentarem e comprovarem relevante motivo para a precedência.

Art. 40 - Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos que obtiverem nota mínima de 4,0 (quatro vírgula zero) pontos por grupo de disciplinas e média geral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

CAPÍTULO XI DA PROVA DE TÍTULOS E DO CÔMPUTO FINAL PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 - Logo em seguida à arguição do último candidato, a Comissão Examinadora reunir-se-á para apuração das

médias das provas e julgamento final do concurso.

§ 1º - Para esse fim, em relação a cada candidato, será apurada a média das notas que lhe forem atribuídas durante o exame oral.

§ 2º - A seguir, será tirada a média entre essa nota e a que lhe foi conferida nas provas escritas, resultando na média final para efeito de aprovação.

Art. 42 - A Comissão examinará em seguida os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, conforme a natureza e valores previstos no art. 26 deste Regulamento.

Art. 43 - A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média a que alude o § 2º, do art. 41, deste Regulamento, e constituirá a média final de aprovação e de classificação.

§ 1º - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente alcançada pelos candidatos.

§ 2º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova preambular.

§ 3º - Se o empate persistir, aquele que obteve a melhor média nas provas escritas.

§ 4º - Persistindo ainda o empate, sucessivamente, a melhor nota da prova oral, na de título e o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

Art. 44 - O resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados, proclamados imediatamente após o término da sessão de que tratam os artigos 39, 40 e 41, serão fixados na Procuradoria Geral de Justiça e encaminhados para homologação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo Único - A relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, será publicada mediante edital no Diário da Justiça do Estado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Imediatamente após a prova oral, os candidatos aprovados manifestarão por escrito ao Procurador-Geral de Justiça até três opções de Seção Judiciária onde houver cargos vagos de Promotor Substituto, não ficando a Procuradoria Geral vinculada às manifestadas preferências.

§ 1º - A Comissão de Concurso e o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça organizarão o quadro de opções de acordo com a classificação dos aprovados.

§ 2º - Havendo número de cargos vagos superior ao de candidatos aprovados, decidirá o Procurador-Geral de Justiça quais terão prioridade no provimento, observado o interesse público e o da Instituição.

Art. 46 - O candidato aprovado, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos.

Art. 47 - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até seu término, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso.

§ 1º - Os documentos dos candidatos reprovados, inabilitados, eliminados ou que tiverem pedidos de inscrição indeferidos deverão ser retirados até (30) trinta dias após a publicação do resultado final.

§ 2º - Decorrido esse prazo, serão entregues ao Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre sua destinação, inclusive podendo mandar incinerá-los.

Art. 48 - Os Membros do Ministério Público, componentes das Comissões de Concurso e da Comissão Examinadora, e convocados para aplicar e fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e oral, ficarão, se necessário, desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

Parágrafo Único - É defeso aos Membros do Ministério Público, bem assim ao representante indicado pela OAB, exercer funções no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, como Membro da Comissão de Concurso e Comissão Examinadora ou como fiscal de provas, quando nele estiver regularmente inscrito como candidato o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 49 - As inscrições preliminares e definitivas de pessoas portadoras de deficiência ficarão condicionadas a possibilidade da realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova. O candidato deverá:

- indicar a deficiência que porta, apresentando atestado médico comprobatório;
- indicar, por escrito, eventuais condições especiais para realização das provas.

Art. 50 - O candidato nomeado deverá apresentar no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis.

Art. 51 - Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame, os membros das Comissões Examinadora e de Concurso poderão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de aperfeiçoamento, se for o caso, do presente Regulamento, nele incluído seus anexos "A" e "B".

Art. 52 - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 1998

GILBERTO GIACÓIA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO "A" DA RESOLUÇÃO Nº 1554/98

CALENÁRIO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Nº	EVENTOS	DATAS
01	Publicação do Regulamento e Anexos (Calendário e Lista de Pontos)	18 Set 98
02	Publicação do Edital do Concurso	18, 21 e 22 Set 98
03	Inscrições preliminares	18 Set a 19 Out 98
04	Exame e cadastramento das inscrições preliminares	18 Set a 20 Out 98
05	Publicação da relação dos candidatos inscritos	23 Out 98
06	Prazo para impugnação de candidatos inscritos	23 a 28 Out 98
07	Julgamento das impugnações e publicação	30 Out e 06 Nov 98
08	Prova preambular	08 Nov 98 (domingo)
09	Publicação da relação dos aprovados na prova preambular	12 Nov 98
10	Vista e revisão de provas	13 e 16 Nov 98
11	Julgamento das revisões e publicação	20 Nov e 07 Dez 98
12	Provas escritas	14, 15, 16, 17, e 18 Dez 98
13	Lançamento das notas e publicação da relação dos aprovados	02 e 08 Fev 99
14	Vista e revisão das provas escritas	09 a 10 Fev 99
15	Julgamento das revisões e publicação	19 Fev e 05 Mar 99
16	Inscrição definitiva	09 a 26 Fev 99
17	Exame de sanidade física e mental	08 a 26 Fev 99
18	Sindicância	08 Fev a 12 Mar 99
19	Julgamento dos eventos 16, 17 e 18 pelo Eg. Conselho Superior	15 Mar 99
20	Publicação da relação dos inscritos e datas da prova oral	18 Mar 99
21	Prazo para recursos	19 e 22 Mar 99
22	Julgamento e publicação das decisões	26 Mar e 1º Abr 99
23	Prova oral	06, 07, 08 e 09 Abr 99
24	Homologação do Resultado Final e Classificação pelo Conselho Superior	12 Abr 99
25	Publicação da relação e da nomeação dos aprovados	15 Abr 99
26	Posse	16 Abr 99

27 Curso de adaptação de Promotores Substitutos	19 a 30 Abr 99
28 Início do exercício nas Seções Judiciárias	03 Mai 99

Curitiba, 14 de setembro de 1998



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO "B" DA RESOLUÇÃO Nº 1554/98 - LISTA DE PONTOS

1. DIREITO PENAL E DIREITO ELEITORAL

a. DIREITO PENAL

- 01)Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia e Política Criminal.
- 02)Garantias penais fundamentais na Constituição.
- 03)Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.
- 04)Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamento jurídico e alcance do princípio.
- 05)Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e lei penal no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.
- 06)Teoria do Crime. Conceito de crime. Características.
- 07)Teoria da ação. Causas que excluem a ação.
- 08)Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do Tipo. Tipos abertos e fechados. Teoria da Congruência. Tipicidade. Atipicidade absoluta e relativa.
- 09)Conflito aparente de normas. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.
- 10)Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos.
- 11)Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.
- 12)Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.
- 13)Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.
- 14)Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.
- 15)Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. "Actio libera in causa". Emoção e paixão.
- 16)Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
- 17)Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica.
- 18)Estrutura do crime culposos. Princípio da confiança.
- 19)Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
- 20)Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.
- 21)Concurso de Agentes. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Convivência.
- 22)Teoria da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de Segurança.
- 23)Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação.
- 24)Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado.
- 25)Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 26)Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção.
- 27)"Sursis". Livramento condicional.
- 28)Ação penal. Espécies. Crime complexo.
- 29)Prescrição. Espécies. Prazos. Características.
- 30)Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.
- 31)Dos crimes contra a vida.
- 32)Dos crimes de lesões corporais.
- 33)Dos crimes de periclitamento da vida e da saúde. Da rixa.
- 34)Dos crimes contra a honra.
- 35)Dos crimes contra a liberdade individual.
- 36)Dos crimes contra o patrimônio.
- 37)Dos crimes contra os costumes.
- 38)Dos crimes contra a incolumidade pública.
- 39)Dos crimes contra a família e contra a paz pública.
- 40)Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.
- 41)Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral.
- 42)Dos crimes contra a administração da justiça.
- 43)Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3688/41).
- 44)Contravenções florestais. Lei nº 4771/65 (Código Florestal).
- 45)Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4898/65).
- 46)Crimes contra a economia popular (Lei nº 1521/51).
- 47)Crimes contra ordem econômica, tributária e relações de consumo (Leis 8137/90, 8176/91 e 9080/95). Crimes contra o consumidor (Lei 8078/90).
- 48)Disposições penais da Lei 8429/92 (enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional).
- 49)Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67).
- 50)Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8069/90).
- 51)Corrupção de Menores (Lei nº 2252/54).
- 52)Crimes hediondos (Leis 8072/90 e 8930/94).
- 53)Delitos relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis 7802 e 7804/89).
- 54)Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97).
- 55)Crimes de tortura (Lei nº 9455/97).
- 56)Crimes da Lei Antitóxica (Lei nº 6368/76).
- 57)Crimes de imprensa.
- 58)Crimes falimentares. Decreto-Lei 7661/45.
- 59)Crimes da Lei 9263/96 (Planejamento familiar).
- 60)Crimes militares (Decreto-Lei nº 1001/69).
- 61)Crimes contra a saúde pública (Lei nº 9677/98).
- 62)Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9605/98).
- 63)Crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9613/98).
- 64)Crimes relativos a preconceito (Leis 7716/89 e 9459/97).
- 65)Disposições penais relativas à Lei nº 9296/96 (Interceptação telefônica).
- 66)Crimes da Lei 9437/97 (Porte de arma).
- 67)Disposições penais das Leis 9034/95 e 9303/96 (Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas).
- 68)Crimes previstos na Lei 8666/93 (Licitações e contratos da Administração Pública).
- 69)Crime previsto na Lei nº 7347/85 (recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público para proposição de ação civil pública).
- 70)Crimes da Lei 9029/95 (exigências discriminatórias para fins de admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho).
- 71)Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9099/95).

2. DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL E LÍNGUA PORTUGUESA

a. DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01)Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
- 02)Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.
- 03)Aplicação e interpretação da lei processual.
- 04)Inquérito policial.
- 05)Jurisdição e competência.

- 06)Ação penal. Ação civil "ex delicto".
- 07)Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de jurisdição. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.
- 08)Prova penal.
- 09)Sujeitos processuais.
- 10)Prisão e liberdade provisória.
- 11)Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
- 12)Procedimentos em espécie. Procedimento comum ou ordinário. Procedimento sumário. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos nos Juizados Especiais.
- 13)Sentença criminal. Fixação da pena. Coisa julgada.
- 14)Nulidades.
- 15)Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos.
- 16)Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Protesto por novo júri. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário.
- 17)Habeas corpus.
- 18)Lei Anti-Tóxicos.
- 19)Crimes hediondos. Procedimento.
- 20)Justiça Militar. Organização e competência.
- 21)Lei nº 9034, de 03.05.1995.
- 22)Juizados Especiais (Lei nº 9099, de 26.09.95).

b. EXECUÇÃO PENAL

- 01)Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução inclusive no Estado do Paraná.
- 02)Do condenado e do internado. Distinção. Classificação.
- 03)Da disciplina. Direitos e deveres. Falta disciplinares. Procedimentos administrativos.
- 04)Dos órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário.
- 05)Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais.
- 06)Dos incidentes de execução. Procedimento judicial e recurso.

c. LÍNGUA PORTUGUESA

- 01) Questões gramaticais.

3. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO TRABALHO

a. DIREITO CIVIL

- 01)Pessoa natural. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações civis.
- 02)Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público.
- 03)Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
- 04)Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.
- 05)Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade.
- 06)Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação e fraude contra credores.
- 07)Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação.
- 08)Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos.
- 09)Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis.
- 10)Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia).
- 11)Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação.
- 12)Inexecução das obrigações. Efeitos.
- 13)Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
- 14)Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula *rebus sic stantibus*). Contratos pessoais e impessoais.
- 15)Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção.
- 16)Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural.
- 17)Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.
- 18)Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória.
- 19)Propriedade. Conceito. Propriedade imóvel. aquisição e perda.
- 20)Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies.
- 21)Condomínio. Noções gerais.
- 22)Usufruto. Servidão. Hipoteca.
- 23)Casamento. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Regimes de bens. União estável.
- 24)Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos.
- 25)Relação de parentesco.
- 26)Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.
- 27)Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.
- 28)Alimentos. Investigação de paternidade.
- 29)Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal.
- 30)Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória.
- 31)Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.
- 32)Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível.
- 33)Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.

b. DIREITO COMERCIAL

- 01)Comerciante.
- 02)Estabelecimento comercial.
- 03)Propriedade comercial.
- 04)Propriedade industrial.
- 05)Sociedades comerciais. Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades irregulares e de fato. Ato constitutivo. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade de capital e indústria. Sociedade em conta de participação. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Sociedade anônima. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais de pessoas. Dissolução e liquidação das sociedades de capital.
- 06)Contratos comerciais e bancários.
- 07)Compra e venda mercantil.
- 08)Mandato mercantil.
- 09)Representação comercial.
- 10)Penhor mercantil.
- 11)Fiança mercantil.
- 12)Alienação fiduciária em garantia.
- 13)Leasing.
- 14)Factoring.
- 15)Franchising.
- 16)Depósito mercantil.
- 17)Títulos de crédito. Classificação, circulação, aval, aceite, pagamento, protesto e prescrição. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata. Cédulas de crédito rural. Cédulas de crédito industrial. Cédulas de crédito comercial. Conhecimento de transporte e warrant.
- 18)Falência. Noções gerais. Caracterização do estado falimentar. Declaração judicial. Processamento. Sentença e seus efeitos. Administração da massa. Continuação de negócio. Pedido de restituição e embargos de terceiro. Verificação de crédito. Ação revocatória. Inquérito Judicial. Crimes falimentares. Realização do ativo. Extinção das obrigações.
- 19)Concordatas. Concordata preventiva. Concordata suspensiva.

c. DIREITO TRIBUTÁRIO

- 01)Sistema constitucional tributário. O Estado e poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.
- 02)Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.
- 03)Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.
- 04)Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.
- 05)Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "causa mortis" e "inter vivos". Doação de bens e direitos.
- 06)Isenção e anistia.

- 07) Prescrição e decadência no Direito Tributário
 - 08) Apropriação indébita no Direito Tributário
 - 09) Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento
 - 10) Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.
 - 11) Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis.
 - 12) Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.
 - 13) Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.
- d. DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
- 01) Da Seguridade social urbana e rural. Conceituação e princípios constitucionais.
 - 02) Saúde, previdência social e assistência social
 - 03) Da organização da seguridade social urbana e rural.
 - 04) Do custeio da seguridade social urbana e rural.
 - 05) Do plano de benefícios da previdência social urbana e rural.
 - 06) Acidentes do trabalho. Intervenção do Ministério Público. Responsabilidade do empregador
- e. DIREITO DO TRABALHO**
- 01) Princípios gerais do Direito do Trabalho.
 - 02) Empresa, empregado, empregador
 - 03) Jornada de trabalho. Férias. Descanso semanal remunerado. Salário. 13º salário. Aviso prévio. FGTS.
 - 04) Trabalho da mulher. Trabalho do menor
 - 05) Processo trabalhista. Sistema e princípios. Parte no processo. Ato processuais.
 - 06) Do trabalho rural
 - 07) Atribuições do Ministério Público do Trabalho. Homologação da rescisão do contrato de trabalho.
 - 08) Competência da Justiça Trabalhista
 - 09) Acidentes do trabalho. Culpa. Responsabilidade civil. Ação civil pública. Infrações penais e administrativas. Ação Penal

4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AMBIENTAL, DIREITOS DO CONSUMIDOR E ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ

a. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Noções Gerais

- 01) Jurisdição. Conceito. Características. Escopos. Jurisdição voluntária
- 02) Competência. Conceito. Territorial, objetiva e funcional. Modificações. Conflitos.
- 03) Ação. Conceito. Condições. Classificação
- 04) Processo. Processo e Procedimento. Natureza. Princípios fundamentais do Processo Civil. Formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais. Tutela antecipada. Tutela específica nas obrigações de fazer e não fazer. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública
- 05) Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Ministério Público.
- 06) Ato processuais. Conceito. Classificação. Tempo e lugar. Nulidades.

Fase Postulatória.

- 07) Tipos de procedimento. Ordinário. Sumário e especiais.
- 08) Petição inicial. Conceito. Requisitos. Efeitos
- 09) Cituação. Conceito. Real. Presumida. Efeitos. Intimações.
- 10) Resposta do réu. Conceito. Exceções. Contestação. Revelia. Reconvenção.

Fase de Julgamento Conforme o Estado do Processo

- 11) Providências preliminares
- 12) Audiência preliminar. Regularização. Complementação da fase postulatória. Declaração incidental
- 13) Extinção do processo, antecipação ou saneamento.

Fase Instrutória

- 14) Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação
- 15) Espécies. Documental. Confissão. Testemunhal. Pericial. Inspeção judicial. Indícios e presunções.

Fase Decisória.

- 16) Sentença. Conceito e natureza. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e secundários. Classificação. Vícios e correção. Publicação e intimação

Fase Recursal.

- 17) Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais.
- 18) Recursos no Processo Civil. Agravos. Apelação. Embargos. Recurso especial. Recurso extraordinário.
- 19) Sucedâneos dos recursos. Uniformização de jurisprudência. Sentenças sujeitas ao duplo grau de jurisdição. Correção parcial. Habeas corpus.

Coisa Julgada.

- 20) Preclusão. Conceito. Características. Efeitos.
- 21) Ação julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material.
- 22) Limites. Objetivos. Subjetivos. Cláusula **rebus sic stantibus**.
- 23) Ação Rescisória. Cabimento. Competência. Procedimento

Processo Cautelar.

- 24) Medidas cautelares. Posição do CPC. Finalidade. Características. Autonomia. Mérito. Classificação
- 25) Poder geral de cautela. Natureza. Limites. Estrutura. Procedimento.

Processo de Execução.

- 26) Princípios da execução. Fundamento jurídico. Autonomia. Pressupostos. Menor sacrifício do executado
- 27) Espécies. Singular e concursal. Impossível e infrutífera. Provisória. Por quantia certa
- 28) Embargos do devedor. Natureza jurídica. Cabimento. Procedimento
- 29) Embargos de terceiro. Natureza jurídica. Legitimidade. Procedimento
- 30) Execução fiscal.

Procedimentos Especiais.

- 31) Ação discriminatória. Ação Expropriatória. Divórcio e separação. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança. Ação popular. Habeas corpus no civil. Habeas data. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade. Ação de usucapião. Inventário e partilha. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Ação monitoria. Procedimentos especiais nos Juizados Cíveis (Lei nº 9.099, de 26/09/95). Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92)

b. DIREITO AMBIENTAL

- 01) Conceito. Princípios. Competência legislativa. Bens ambientais na Constituição Federal.
- 02) Sistema Nacional de meio ambiente. Instrumentos da política nacional de meio ambiente
- 03) Poluição. Tipos. Conceito
- 04) Parcelamento do solo urbano
- 05) Inquérito Civil Público. Compromisso de ajustamento. Ação Civil Pública
- 06) Agrotóxicos
- 07) Código Florestal. Fauna e Flora. Áreas de preservação permanente e reserva legal.
- 08) Tombamento. Patrimônio natural, cultural e nacional. Unidades de conservação.
- 09) Infrações penais e administrativas ambientais. Ação penal. Competência

c. DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 01) Legislação. Histórico. Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Legislação de Ordem Pública e Interesse Social. Outras Normatizações. Relação de Consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e Serviços. Conceitos
- 02) Política Nacional das Relações de Consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Direitos Básicos do Consumidor. Tutela Administrativa do Consumidor. Poder de Normatização e de Fiscalização do Município, Distrito Federal, Estado e União. Sanções Administrativas. Órgãos Administrativos de Tutela do Consumidor. Lei nº 8884/94. Decreto nº 2181/97.
- 03) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Responsabilidade do Fornecedor pelo Fato do Produto e do Serviço (acidente de consumo) e pelo Vício do Produto e do Serviço. Da Decadência e da Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica
- 04) Tutela Penal do Consumidor. Crimes contra ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8137/90). Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1521/51). Crimes da Legislação Esparsa Aplicável (Código Penal e outras)
- 05) Práticas Comerciais. Oferta e Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Banco de Dados e Cadastro de Consumidores e Fornecedores.
- 06) Práticas Contratuais. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Convenção Coletiva de Consumo. Garantia Legal e contratual
- 07) O Ministério Público na Tutela do Consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/93).
- 08) Da Defesa do Consumidor em Juízo. Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos. Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços. Da Coisa Julgada. Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85).

d. ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 01) Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.
- 02) Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.
- 03) Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça.
- 04) Divisão judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

5. DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. DIREITO CONSTITUCIONAL

- 01) O Estado Moderno. Causas de seu surgimento. O Estado Moderno como Estado Constitucional
- 02) A organização do Estado. Poderes e funções.
- 03) A União, os Estados e os Municípios. Suas atribuições. Competência exclusiva, concorrente e residual para legislar.

- 04) O Ministério Público. Organização. Atribuições. Posição na topografia constitucional. A figura do **ombudsman**.
- 05) A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Servidores Públicos. Ingresso na carreira pública. Direitos e deveres

- 06) Poder Constituinte originário e derivado. Constituição. Conceito. Constituição formal e material, rígida e flexível, popular e outorgada.

- 07) Normas constitucionais e a hierarquia das leis. A desconstitucionalização, recepção e repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente.

- 08) Medida provisória. Sua natureza, cabimento e efeitos.
- 09) O controle da constitucionalidade das leis. Sistema concentrado e difuso. Ação direta e incidental.

- 10) Mandado de injunção. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. Habeas data e ação civil pública.
- 11) Direitos e garantias constitucionais. Direitos sociais. Interesses individuais, coletivos, difusos e homogêneos.

- 12) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios

b. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 01) O Direito Administrativo e suas fontes. A lei formal e as diferentes espécies de regulamentos administrativos.
- 02) Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Entidades paraestatais. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

- 03) A Fundação perante o Direito Administrativo. Fundação de direito público e de direito privado.
- 04) Ato e fatos administrativos. Ato administrativo simples, complexo e compostos, vinculados e discricionários, unilaterais e bilaterais. Da encampação.

- 05) Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. A auto-executoriedade. Conceito e fundamentos. Vícios dos atos administrativos. Revogação e anulação. Revalidação, ratificação e conversão.

- 06) Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa

- 07) Contratos administrativos. Conceito e caracteres jurídicos. As diferentes espécies de contratos. Os convênios administrativos.

- 08) Formação dos contratos administrativos. Licitação. Conceito, fundamentos, modalidades e procedimentos.
- 09) Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão

- 10) Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Concessão e permissão.

- 11) Bens públicos. Classificação. Regime jurídico das águas públicas. Jazidas e minas
- 12) Limitações administrativas à propriedade privada e sacrifício de direitos individuais. Servidões administrativas. Requisição e ocupação temporária de propriedade privada

- 13) Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Conceitos e fundamentos jurídicos. Procedimentos administrativos e judiciais. Indenização. Retrocessão. Desapropriação por zona. Desapropriação indireta. Tombamento. Efeitos.

- 14) Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas

- 15) Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade objetiva do Estado.

- 16) Agentes Públicos. Servidores e Funcionários Públicos. A natureza jurídica do emprego público. A cumulação de cargos e funções públicas. Estabilidade. Aposentadoria. Reintegração

- 17) A Teoria das nulidades no Direito Administrativo.
- 18) Domínio público terrestre. Vias públicas. Cemitérios públicos. Portos

- 19) Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira.
- 20) Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

c. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 01) A Constituição de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

- 02) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à educação. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho. A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento. Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. As entidades de atendimento. As medidas de proteção. A prática do ato infracional. As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar. O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares. A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos. Os crimes e as infrações administrativas.

- 03) O idoso no Código Civil e no Código Penal.

- 04) Benefício de prestação continuada. Acessibilidade e gratuidade no transporte coletivo.

- 05) Legislação do Ministério Público

- 06) Normatização constitucional.

- 07) Autonomia funcional, administrativa e financeira. Organização do Ministério Público. Dos órgãos de Administração. Dos órgãos de Execução. Dos órgãos Auxiliares.

- 08) Atribuições, deveres, vedações, garantias e prerrogativas dos Membros do Ministério Público.

- 09) Vencimentos, vantagens e direitos. Da carreira.
- 10) Correções e normas disciplinares.

- 11) Legislação Estadual (Constituição Estadual; Lei nº 7875, de 02/07/84 e Decreto nº 4446, de 06/12/84).

- 12) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação especial, saúde, formação profissional e trabalho, recursos humanos, edificações e assistência social.

- 13) Ação Civil Pública e Inquérito Civil.
- 14) A proteção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência no Código Civil, Código Penal e Código Eleitoral.
- 15) Criminalização do preconceito.

02) Direitos do idoso

- a) Legislação Federal (Constituição Federal, Lei nº 8842/94, Decreto nº 1948/96, Portaria nº 810 - MS, Lei 8742/93).
- b) Política nacional do idoso. Princípios. Objeto. Diretrizes. Formas de atendimento.

- c) Legislação Estadual (Constituição Estadual e Lei nº 11863, de 23.10.97).
- d) O idoso no Código Civil e no Código Penal.
- e) Benefício de prestação continuada. Acessibilidade e gratuidade no transporte coletivo.

- 03) Atribuições, deveres, vedações, garantias e prerrogativas dos Membros do Ministério Público.
- 04) Vencimentos, vantagens e direitos. Da carreira.
- 05) Correções e normas disciplinares.

- 06) Normatização constitucional.

- 07) Autonomia funcional, administrativa e financeira. Organização do Ministério Público. Dos órgãos de Administração. Dos órgãos de Execução. Dos órgãos Auxiliares.

- 08) Atribuições, deveres, vedações, garantias e prerrogativas dos Membros do Ministério Público.
- 09) Vencimentos, vantagens e direitos. Da carreira.
- 10) Correções e normas disciplinares.

Curitiba, 14 de setembro de 1998

Gilberto Giacóia

GILBERTO GIACÓIA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 238/98

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997, resolve **CONCEDER**, em favor do servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

NOME	CARGO	N/R	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
URSULA A. POLONIO SORIANI	Auxiliar Técnico	Nível 3	3.941.691-3	12/09/98	12004/1998	5,00%

Curitiba, 12 de setembro de 1998.

José Deliberador Neto
JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 240

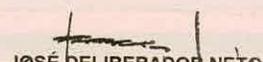
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e tendo em vista o contido no protocolado nº 11306/98-Subsede/PGJ, resolve

CONCEDER

à servidora **ELIANE TEREZINHA ROSSETIM FURTADO**, RG Nº 4.170.923-5/PR., Auxiliar Técnico,

Nível 18, quinze (15) dias da Licença Especial, relativos ao quinquênio compreendido entre 31 de julho de 1989 e 31 de julho de 1994, para serem usufruídos a partir de 17 de setembro de 1998, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16/11/70, ficando os dez (10) dias restantes assegurados para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

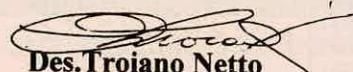
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

O DESEMBARGADOR TROIANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 5º, I e II, da Lei nº 9.504/97, torna públicas as relações de candidatos que concorrem ao pleito do corrente ano, para uso na votação e apuração, a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as variações nominais correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato; a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, onde consta o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número, RETIFICANDO a publicação anterior, que se deu no Diário da Justiça do Estado nº 5221, de 04.09.98, tendo em vista a ocorrência de alterações posteriores, em virtude de decisões deste Tribunal, bem como do C. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


Des. Troiano Netto
 Presidente

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR
 Secretaria de Informática
 Eleições Gerais de 1998
 Sistema de Candidaturas - Versão 2.5

pág.: 1
 14/09/98
 16:09
 CAN342

Índice Onomástico

Estado: PR - Paraná

Cargo: 3 - Governador

Nome Candidato/Variações	Número	Partido
JAIME LERNER	25	25 - PFL
JAMIL NAKAD	58	58 - PRONA
JULIO CEZAR DE JESUS	16	16 - PSTU
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	15	15 - PMDB

Cargo: 5 - Senador

Nome Candidato/Variações	Número	Partido
ALVARO FERNANDES DIAS	45	45 - PSDB
MARIA APARECIDA FERNANDES	20	20 - PSC
NEDSON LUIZ MICHELETI	13	13 - PT
NILTON CEZAR SERVO	23	23 - PPS
PAULO FERNANDO BRAGHINI	40	40 - PSB

Cargo: 6 - Deputado Federal

Nome Candidato/Variações	Número	Partido
A UENO	2526	25 - PFL
ABELARDO LUIZ LUPION MELLO	2505	25 - PFL
ABELARDO LUPION	2505	25 - PFL
ABRAHÃO BARBOSA EMILIO JUNIOR	3699	36 - PRN
ABRAHÃO EMILIO	3699	36 - PRN
ABRAHÃO JUNIOR	3699	36 - PRN
ABRÃO	3699	36 - PRN
ADÃO ALVES CORRÊA	1233	12 - PDT
AFFONSO	2525	25 - PFL
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETO	2525	25 - PFL
AFFONSO CAMARGO	2525	25 - PFL
AFONSO	1238	12 - PDT

AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO	2020	20 - PSC
AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA	1539	15 - PMDB
AFONSO MACEDO	2020	20 - PSC
AFONSO MAZUR	1238	12 - PDT
AFONSO MINEIRO	1539	15 - PMDB
AIRTON	1288	12 - PDT
AIRTON BERNARDO ROVEDA	1288	12 - PDT
AIRTON ROVEDA	1288	12 - PDT
AJOCIR VICARI	1818	18 - PST
ALBERTINO	2021	20 - PSC
ALBERTO DUREK	3333	33 - PMN
ALBERTO DUREK NETO	3333	33 - PMN
ALCEU	1235	12 - PDT
ALCEU DEKI	1235	12 - PDT
ALCEU VALÉRIO	4577	45 - PSDB
ALCEU VALÉRIO DA SILVA	4577	45 - PSDB
ALCEU VILMAR DEKI	1235	12 - PDT
ALDI	1222	12 - PDT
ALDI CESAR MERTZ	1222	12 - PDT
ALDI MERTZ	1222	12 - PDT
ALENCAR	4050	40 - PSB
ALEX	1425	14 - PTB
ALEX CANZIANI	1425	14 - PTB
ALEX CANZIANI SILVEIRA	1425	14 - PTB

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR
 Secretaria de Informática
 Eleições Gerais de 1998
 Sistema de Candidaturas - Versão 2.5

pág.: 2
 14/09/98
 16:09
 CAN342

Índice Onomástico

Estado: PR - Paraná

Cargo: 6 - Deputado Federal

Nome Candidato/Variações	Número	Partido
ALSIR DO SABIA	2022	20 - PSC
ALSIR DO TREVISÓ	2022	20 - PSC
ALSIR PELISSARO	2022	20 - PSC
ALTAIR ONOFRE DOS SANTOS	2010	20 - PSC
ALTHAIR	1277	12 - PDT
ALTHAIR COSTA SOUZA	1277	12 - PDT
ALTHAIR SOUZA	1277	12 - PDT
ALVES	1210	12 - PDT
AMAURI VIANA	1110	11 - PPB
ANDRÉ	1588	15 - PMDB
ANDRÉ LUIZ REBELLO	1588	15 - PMDB
ANDRÉ REBELLO	1588	15 - PMDB
ANTENOR	1397	13 - PT
ANTENOR GOMES DE LIMA	1397	13 - PT
ANTONIO CIPRIANO	1714	17 - PSL
ANTONIO DE CARVALHO	1580	15 - PMDB
ANTONIO SELEME	1252	12 - PDT
ANTONIO SELEME NETO	1252	12 - PDT
ANTONIO UENO	2526	25 - PFL
ARAÚJO	2222	22 - PL
ARLETE CARAMÉS	1108	11 - PPB
ARLETE IVONE CARAMÉS	1108	11 - PPB
ARLETE MÃE DO GUILHERME	1108	11 - PPB
ARLETE TIBURTIUS	1108	11 - PPB
ARLINDO ANTÔNIO CIPRIANO	1714	17 - PSL
ARLINDO CIPRIANO	1714	17 - PSL
ARNALDO	1290	12 - PDT
ARNALDO FAGUNDES DE SOUZA	7015	70 - PT do B
ARNALDO RODRIGUES	1290	12 - PDT
ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	1290	12 - PDT
ARNO	4009	40 - PSB
ARNO ANDREAS GIESEN	4009	40 - PSB
ARNO GIESEN	4009	40 - PSB
ARTUR ARMENIO	1212	12 - PDT
ARTUR INDJAIAN	1212	12 - PDT
ASCELIDE	1530	15 - PMDB
ASCELIDE JOSÉ PARIZOTTO	1530	15 - PMDB
ASCELIDE PARIZOTTO	1530	15 - PMDB
ASSENDINO	4422	44 - PRP
ASSENDINO ALVES SANTANA	4422	44 - PRP
ASSENDINO SANTANA	4422	44 - PRP
ASSIS	1104	11 - PPB
ASSIS ANTÔNIO MALACARNE	1104	11 - PPB
ASSIS BOIADEIRO	1104	11 - PPB
ASSIS MALACARNE	1104	11 - PPB
BAGGIO	1105	11 - PPB
BAKA	4021	40 - PSB
BAKA FILHO	4021	40 - PSB
BALBINOTTI	4569	45 - PSDB
BÁSILIO	4512	45 - PSDB
BÁSILIO VILLANI	4512	45 - PSDB
BELLO	1260	12 - PDT
BELO	1260	12 - PDT

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR
 Secretaria de Informática
 Eleições Gerais de 1998
 Sistema de Candidaturas - Versão 2.5

pág.: 3
 14/09/98
 16:09
 CAN342

Índice Onomástico

Estado: PR - Paraná

Cargo: 6 - Deputado Federal

Nome Candidato/Variações	Número	Partido
BELTRAME	4540	45 - PSDB
BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA	1198	11 - PPB
BORBA	1407	14 - PTB
BOSCO	1211	12 - PDT
BOTELHO	4343	43 - PV
BOTELO	4343	43 - PV
BUDEL	1499	14 - PTB
BUENO	1444	14 - PTB
BUSKEI	1208	12 - PDT